



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1920

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SMA Nº 01/2023

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** as propostas de contratações de estagiários, através do Processo Seletivo Simplificado, RESOLVE, convocar as pessoas abaixo relacionadas, para preenchimento de vagas, à comparecer Junto a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumir a vaga para a qual se inscreveu, **conforme Edital de PSS 03/2023**.

Nome do Candidato:	Vaga – carga horária:
Maykon Antônio Cardoso de Oliveira	Nível Superior 30h: Educação Física
Adriene Aparecida da Cunha Pires	Nível Superior 30h: Educação Física
Maria Fernanda Aguiar Rech	Nível Superior 30h: Odontologia
Marlon Bovo Tsechuk	Nível Superior 30h: Odontologia
Ítalo Breno Costanari	Nível Superior 30h: Odontologia

Os candidatos ora convocados deverão atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência da vaga, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

Relação dos documentos que deveram ser apresentados pelo convocado:

- I - Documentos pessoais (R.G. e C.P.F.);
- II - Comprovante de residência atualizado;
- III - Declaração de Matrícula original atualizada.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três. (10/04/2023).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Oswaldo Fiorato Junior
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura

Silvia Bovo Tsechuk
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1920

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº 014/2023

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, através de Concurso Público, para compor o quadro de pessoal Efetivo, **sob o regime de trabalho Estatutário RESOLVE**, convocar a pessoa abaixo relacionada, para preenchimento de vagas, à comparecer Junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumir o cargo para o qual prestou Concurso Público.

Regime de Trabalho Estatutário – Edital de Concurso Público de nº001/2018 – Lista Afrodescendente.

Nome da candidata	Inscrição	Cargo - carga horária
Claudinéia da Costa Silva	004.700.297-92	Professor, carga horária de 20 horas - 4º classificado

Anexo II – AFRODESCENDENTE – Normas estabelecidas pelo Ítem 8, sub ítem 8.1 ao 8.8., do Edital de CP 001/2018, de 14/12/2018.

A candidata ora convocada deverá atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

Relação dos documentos que deverão ser apresentados pela convocada, que serão conferidos com o original na entrega dos documentos.

- I - Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- II - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- III - Título de eleitor e fotocópia;
- IV-Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência e fotocópia;
- V- Comprovante de residência e fotocópia;
- VI - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia;
- VII - Comprovante de escolaridade e habilitação exigida e fotocópia;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1920

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023

- VIII - Registro no órgão de classe, e fotocópia;
- IX- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- X- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber;
- XI - Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
- XII - Laudo admissional de sanidade física e mental realizado pelo Médico do Trabalho com declaração de estar APTO física e mentalmente para o exercício do cargo;
- XIII - Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
- XIV- Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;
- XV- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
- XVI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP;
- XVII - Abertura de conta corrente ou salário junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.
- XVIII – AUTODECLARAÇÃO de pessoa preta ou parda, conforme item 8, sub item 8.1 ao 8.8, do Edital de Concurso Público nº 01/2018, a ser preenchido no ato de convocação, juntamente com a apresentação dos demais documentos que forem solicitados.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná,
DRH, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil vinte e três. (10/04/2023).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

BELINO SILVA ROCHA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1920

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº. 2497/2023

AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica autorizada a concessão do benefício de auxílio alimentação, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Jardim Alegre, estado do Paraná.

Art. 2º. São beneficiários do auxílio alimentação, instituído por esta Lei, os servidores titulares de cargos efetivos, os ocupantes de cargo em comissão e os agentes políticos que estejam em exercício de sua atividade junto ao Poder Legislativo do Município de Jardim Alegre, estado do Paraná.

Art. 3º. O auxílio alimentação será concedido mensalmente pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, individualmente a cada servidor, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao período de apuração, por meio de uma das seguintes formas:

- I - pagamento do valor correspondente ao auxílio alimentação diretamente em folha de pagamento;
- II - cesta básica contendo os itens *in natura*, devendo a compra dos mesmos ser precedida de processo licitatório;
- III - cartão magnético, ticket, ou meio equivalente, que poderá ser administrado por empresa especializada e contratada para esta finalidade mediante processo licitatório.

§ 1º. O benefício será percebido proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados dentro do período de apuração, observado o contido no art. 6º desta Lei;

§ 2º. Na hipótese de concessão do auxílio alimentação pelas formas previstas nos incisos II e III do *caput* deste artigo, fica desde já a administração do Poder Legislativo autorizado a realizar o processo licitatório para a compra dos itens ou para a contratação da empresa especializada.

§ 4º. Em caso de o benefício ser concedido através de cartão magnético, a primeira via será fornecida pelo Poder Legislativo, sendo que, no caso de perda ou extravio, o servidor arcará com os custos da segunda via do cartão.

Art. 4º. Os valores referentes ao auxílio alimentação deverão ser utilizados exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene.

Parágrafo único. É vedada a utilização do auxílio alimentação para a aquisição de bebidas



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1920

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

alcoólicas e produtos derivados do tabaco, sendo que a inobservância desta proibição acarretará a suspensão do benefício pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. O benefício instituído por esta lei, de caráter indenizatório e pessoal, não será:

- I - incorporado ao salário, vencimento ou remuneração;
- II - considerado para efeito de pagamento de décimo terceiro salário ou do adicional de férias;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social; e
- V - acumulável com outros de espécie semelhante, tal como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio.

Art. 6º. Não fazem *jus* ao auxílio instituído pela presente Lei, os servidores que, no período de apuração, encontrem-se nas seguintes ocorrências e/ou situações:

- I - inativos e pensionistas;
- II - em cumprimento de penalidade disciplinar que o impeça de laborar provisoriamente;
- III - afastado em virtude de decisão decorrente de procedimento administrativo ou ordem judicial;
- IV - cedidos a outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas, desde que tenham optado pela remuneração do órgão ou instituição de destino;
- V - que estiverem em gozo de licenças, com ou sem remuneração.

Art. 7º. O valor do auxílio alimentação previsto no art. 1º desta Lei será corrigido anualmente, utilizando-se a mesma data base e o mesmo índice da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores no respectivo ano, a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir 1º de junho de 2023.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (10/04/2023).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1920

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2498/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Comitê do Transporte Municipal do Município de Jardim Alegre que seguirá as orientações e instruções necessárias a consecução do disposto na Lei Estadual nº 11.721, de 20 de maio de 1997 e na Lei Federal nº10.880, de 9 de junho de 2004, instituem, respectivamente, o Programa Estadual de Transporte Escolar/**PETE**, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar /**PNATE** e Resolução nº777/2013, da Secretaria do Estado da Educação- **SEED**.

Art.2º - O Comitê a que se refere o artigo anterior tem como finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição:

- I- 1 representante da Secretária Municipal da Educação;
- II- 1 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III- 1 representante da Rede Municipal de Ensino;
- IV- 1 representante de Pais dos Alunos.

§1º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§2º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º O Comitê de transporte Escolar terá um Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§4º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre representantes previstos nos incisos II, III e IV deste artigo.

§5º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1920

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

§6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§7º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais e adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§8º A criação do Comitê deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, em Diário do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional-**SUDE/SEED**.

Art.3º- Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

I- analisar Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos (se houver), justificativa para as faltas (Anexo I) da Resolução nº 777/2013-GS/SEED, que deverão ser encaminhados ao NRE com parecer do Comitê;

II- verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia de documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III- realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV- verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades adotem as providências cabíveis e as penalidades, quando necessário.

Art. 4º - O Comitê de Transporte Escolar deve observar e estando dentro da legalidade deve seguir as recomendações da resolução da **SEED** (Secretaria de Estado e Educação), em especial a Resolução da **SEED** nº777 de fevereiro de 2013, bem como as futuras resoluções que venham a substituir ou modificar a resolução referida.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (10/04/2023).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1920

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2499/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefício de Auxílio Alimentação aos servidores públicos do Município de Jardim Alegre-PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o benefício de auxílio alimentação, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos servidores públicos do Município de Jardim Alegre-PR.

Art. 2º - São beneficiários do auxílio alimentação, instituído por esta Lei, os servidores titulares de cargos efetivos, os empregados públicos, contratados por prazo indeterminado, bem como os ocupantes de cargo em comissão, agentes políticos e Conselheiros Tutelares, que estejam em exercício de sua atividade junto ao Poder Executivo do Município de Jardim Alegre-PR.

Art. 3º - O auxílio alimentação será concedido mensalmente pela Administração Pública, individualmente a cada servidor, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao período de apuração, através de crédito em cartão magnético, ticket, ou meio equivalente, que será administrado por empresa especializada e contratada para tal fim.

§1º - O benefício será percebido proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados dentro do período de apuração, observado o contido no art. 7º, desta Lei;

§2º - Para cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, fica desde já o Poder Executivo autorizado a realizar o processo licitatório para a contratação da empresa especializada.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1920

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

§3º - Os créditos poderão ser acumulados por até 3 (três) meses, sem qualquer movimentação, sendo que, após esse período, o cartão ficará bloqueado, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.

§4º - Em caso de o benefício ser concedido através de cartão magnético, a primeira via será fornecida pelo Poder Executivo, sendo que, no caso de perda ou extravio, o servidor arcará com os custos da segunda via do cartão.

Art. 4º - Os valores referentes ao auxílio alimentação deverão ser utilizados exclusivamente em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Jardim Alegre e devidamente credenciados, para aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único - É vedada a utilização do auxílio alimentação na aquisição de bebidas alcoólicas e produtos derivados do tabaco, sendo que a inobservância desta proibição acarretará na suspensão do benefício pelo período de 60 (sessenta) dias;

Art. 5º - O benefício instituído por esta lei, de caráter indenizatório e pessoal, não será:

I – pago em dinheiro;

II – incorporado ao salário, vencimento ou remuneração;

III – considerado para efeito de pagamento de décimo terceiro salário ou do adicional de férias;

IV – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

V – configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social; e

VI – acumulável com outros de espécie semelhante, tal como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio.

Art. 6º - Ao servidor em acúmulo legal de cargos ou funções junto ao Município de Jardim Alegre, será concedido um único benefício.

Art. 7º - Não fazem *jus* ao auxílio instituído pela presente Lei, os servidores que, no período de apuração, encontrem-se nas seguintes ocorrências e/ou situações:

I – inativos e pensionistas;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1920

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

II – em cumprimento de penalidade disciplinar que o impeça de laborar provisoriamente;

III – afastado em virtude de decisão decorrente de procedimento administrativo ou ordem judicial;

IV – cedidos a outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas, desde que tenham optado pela remuneração do órgão ou instituição de destino;

V – que estiverem em gozo de licenças, com ou sem remuneração;

VI – que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, da seguinte forma:

a) havendo 01 (uma) falta injustificada no mês, o servidor terá o desconto de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor do benefício mensal;

b) havendo 02 (duas) faltas injustificadas no mês, o servidor terá o desconto de 25% sobre o valor do benefício mensal;

c) havendo 03 (três) ou mais faltas injustificadas no mês, perderá o direito do benefício naquele mês.

VII – que tiverem atraso ao trabalho sem justificativa, da seguinte forma:

a) havendo 02 (dois) atrasos injustificados, o servidor terá o desconto de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor do benefício mensal;

b) havendo 03 (três) atrasos injustificados no mês, o servidor terá o desconto de 25% sobre o valor do benefício mensal;

c) havendo 04 (quatro) ou mais atrasos injustificados no mês, perderá o direito do benefício naquele mês.

Parágrafo Único – O inciso VI, do *caput*, deste artigo, não se aplica aos afastamentos referentes a férias regulamentares, licença maternidade, licença para tratamento de saúde e licença ao servidor acidentado em serviço ou acometido de doença profissional.

Art. 8º - O valor do auxílio alimentação, previsto no art. 1º, desta Lei, será corrigido anualmente, na mesma data base e pelo mesmo índice utilizado na revisão geral anual dos vencimentos dos servidores no respectivo ano, a partir do exercício de 2025.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1920

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

Art. 9º - A data do início da concessão do auxílio alimentação fica condicionada à conclusão do processo licitatório de que trata o §2º, do art. 3º, desta Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta norma.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a serem implementados a partir de 1º de junho de 2023.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (10/04/2023).





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1920

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2500/2023

**GARANTE O PISO SALARIAL NACIONAL
AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM
ENFERMAGEM E AUXILIARES DE
ENFERMAGEM, SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido o piso salarial dos Enfermeiros, servidores do Município de Jardim Alegre-PR, no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), em cumprimento ao art. 15-C, da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, incluído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

§1º - Aos ocupantes dos cargos de Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, cargo em extinção, fica garantido o piso, no correspondente a 70% (setenta por cento) do piso salarial dos Enfermeiros, previsto no *caput* deste artigo.

§2º - Os Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem que percebem vencimentos menores ao valor previsto no *caput* deste artigo, terão o piso observado com o pagamento da diferença apurada, através de complemento salarial.

Art. 2º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município, a título de assistência financeira complementar para cumprimento dos pisos salariais mencionados nesta Lei, serão contabilizados, para fins dos limites de que trata o art. 169, da Constituição Federal, conforme §2º, do art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1920

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

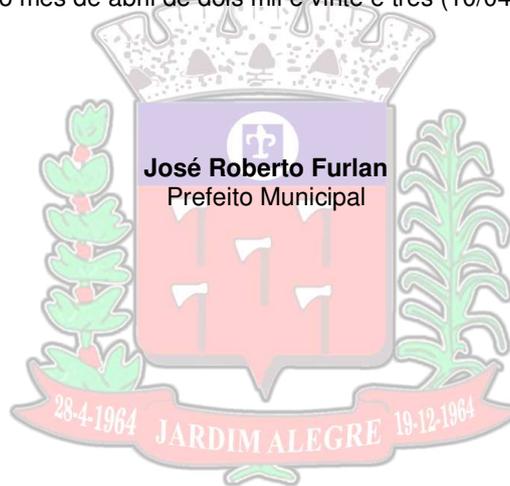
Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Art. 3º - As despesas advindas da aplicação desta Lei correrão à conta dos repasses da União, bem como por conta da dotação orçamentária específica do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 2.050/2018.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2023.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (10/04/2023).





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1920

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE “C” – PROPOSTA DE PREÇOS.

TOMADA DE PREÇO Nº 012/2022

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público fará realizar a **ABERTURA do Envelope “C” - Proposta de Preços**, às **08:30** horas, do dia **14/04/2023**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo **MENOR TÉCNICA E PREÇO, GLOBAL**, objetivando a **contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos para o desenvolvimento da análise e revisão do Código Tributário e Leis Correlatas, e da Planta Genérica de Valores Imobiliários, para fins de atualização de valor venal, auditoria na formula de cálculo no sistema e formulação de anteprojeto de lei, bem como consultoria nas áreas de gestão tributaria, engenharia e jurídica.** A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no e-mail: licitacao@jardimalegre.pr.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1354.

Jardim Alegre, 10 de abril de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 1920

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 10 de Abril de 2023

PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2023

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023 feito pela Agente de contratação e equipe de apoio, quanto a resultado do Processo Administrativo nº 05/2023, definindo pela contratação da empresa CNPJ nº 12.137.995/0001-16, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 152, cidade de Maripá – Pr, para a aquisição de 03 inscrições para curso “TRÂMITES FORMAIS PARA O PROVIMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, LDO 2024 – SUA ANÁLISE, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL”), a ser realizado nos dias 12, 13 e 14 de março de 2023, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo valor de R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais).

Acolhendo o resultado, determina a Agente de contratação e equipe de apoio que comunique ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de Jardim Alegre, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

Jardim Alegre, 10 de abril de 2023.

JOSÉ CARLOS BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA